

Lei Nº 801

Autoriza o executivo Municipal a negociar com a Cia. Energetica de Minas Gerais - CEMIG - para execucao de obras de eletrificacao no municipio e, de outras providencias.

Acamara Municipal de Bona Fideia de

Minas deusta e eu sanciono as seguinte lei:

Art. 1º) fica a Prefeitura Municipal de Bona Fideia de Minas autorizada a assinar "Carta Acordo" com a Cia. Energetica de Minas Gerais (CEMIG) para execucao de obras de eletrificacao no municipio.

Art. 2º) fica o executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG, o pagamento da importancia de R\$ 3.061.253 (tres milhoes seiscenta e um mil duzentos e cinquenta e tres angulos) pagaveis a vista e 27.550.277 (vinte e sete milhoes, quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos e setenta e sete angulos). Oremados de R\$ 4.677.099 (quatro milhoes seiscentos e setenta e sete mil e noventa e nove angulos), a titulo de comeca monetaria, pagaveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e massivas de R\$ 2.685.698 (dois milhoes seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e oitocenta e

juízo, em prazo 30 (trinta) dias após a assinatura do "Acto de Acordo" a ser firmada, para execução dos serviços nele discriminados mediante utilização da arrecadação de quotas (imposto sobre circulação de mercadorias).

Parágrafo: A câmara municipal de Minas Gerais - CEMIG - cabendo providenciar o recolhimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para que o executivo municipal lhe outorgue em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art 3º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 26 de dezembro de 1985.

- Sebastião Delgado de Figueiredo -
Prefeito Municipal